



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Ofício nº. 147/2021/NLC

Naviraí – MS, 07 de julho de 2021.

Empresas: **SEGUROS SURA S.A**  
Assunto: **DECISÃO IMPUGNAÇÃO**

Senhor Representante,

Fica Vossa Senhoria **INTIMADA** de todo o conteúdo do **PARECER JURIDICO** e **DECISÃO**, cujas cópias seguem anexas, para o devido conhecimento, conforme documento oferecido por vossa empresa em face ao **Processo Licitatório nº. 100/2021 Pregão Presencial nº. 056/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 93/2021, 124/2021 e 190/2021.**

Limitados ao exposto.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI  
Gerente de Núcleo de Licitações e Contratos  
Conforme Portaria 034/2021



## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório nº 100/2021**  
**Pregão Presencial nº 056/2021**

Trata-se de **Impugnação ao Edital**, interposto pelo empresa **SEGUROS SURA S.A**, referente ao processo nº 100/2021, Pregão 056/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA PRESTAR SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 93/2021, 124/2021 E 190/2021.**

Questiona a empresa a exigência constante no subitem 7.1, IV e 8.2.9 do edital, quanto a representação por corretor (pessoa física), tal exigência descumpri diversas legislações.

Ao final foi encaminhado o presente autos a esta Procuradoria Adjunta para a devida análise e Parecer Jurídico.

**É o relatório, passo a opinar.**

Por primeiro, cabe mencionar que o presente objeto trata-se de contratação de empresa especializada em para prestar serviço de seguro veicular, conforme Termo de Referência para veículos pertencentes à frota do Município de Naviraí/MS.

Nos termos do item 18 do edital, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, **até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

Desse modo, considerando que a abertura da sessão publica do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

**Pois bem.**

*Paulo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
PROCURADORIA ADJUNTA

2

Como é cediço, a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os **princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente ao da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como a competitividade a fim de alcançar a proposta mais vantajosa.**

Contudo, a empresa impugnante merece razão, pois em licitação promovida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, deverá ser admitida, conforme legislação citada, apenas a participação de seguradoras.

O TCU apontou a vedação à intermediação das contratações de seguros por parte de corretoras, sendo assim, o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de vedar a intermediação por corretor de seguro na contratação de seguros pela Administração Pública direta ou indireta. Nesse contexto, não se admite que o corretor atue na condição de intermediário entre Administração e seguradora.

**Ante o exposto**, e de acordo com as informações acima relatadas, opino pelo **DEFERIMENTO**, com relação a impugnação proposta pela empresa **SEGUROS SURA S.A.**, excluindo os subitens 7.1, IV e 8.2.9 do edital, devendo ser republicado nos termos do artigo 4º, inciso V, da lei nº. 10.520/02.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí – MS, 06 de Julho de 2021.

  
**Maria Paula de Castro Alípio**

Procuradora Adjunta  
OAB/MS 19.754-B



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

**DECISÃO**

**PROCESSO:** 100/2021

**PREGÃO PRESENCIAL:** 056/2021

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela pessoa jurídica **SEGUROS SURA S.A** inscrita com **CNPJ nº 33.065.699/0001-27** ao instrumento convocatório.

Tem por objeto o presente processo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 93/2021, 124/2021 e 190/2021.**

Foi verificado que o questionamento foi apresentado tempestivamente, eis que o certame será realizado em, 08/07/2021 às 8h, o documento foi protocolizado em 05/07/2021, motivo pelo qual deve este ser recebido.

Após análise do pedido, a pregoeira, no uso de suas atribuições conforme Portaria 110/2021, e sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, pautada em parecer jurídico, DECIDE.

Isto posto, adotando na íntegra, o parecer jurídico *in totum* como razão de decidir, conhecemos do pedido de esclarecimentos, e, no mérito, faz do parecer jurídico a DECISÃO.

Naviraí – MS, 7 de julho de 2021.

**Sâmia Aparecida Nunes**  
Pregoeira Portaria 110/2021